



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Ismael Nobre Rabelo

**A ÉTICA NA CONDUTA PROFISSIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS: O CASO
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Redenção-Ceará
Julho de 2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

**A ÉTICA NA CONDUTA PROFISSIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS: O CASO
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Monografia apresentada ao Curso de
Especialização em Gestão Pública, como
requisito parcial para obtenção do título
de Especialista em Gestão Pública.

Aluno: ISMAEL NOBRE RABELO
Orientador(a): Profa. Doutora CLÉBIA MARDÔNIA FREITAS SILVA

Redenção-Ceará
Julho de 2014

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira
Direção de Sistema Integrado de Bibliotecas da UNILAB (DSIBIUNI)
Biblioteca Setorial Campus Liberdade
Catlogação na fonte

Bibliotecário: Gleydson Rodrigues Santos – CRB-3 / 1219

R114e Rabelo, Ismael Nobre.

A Ética na conduta profissional de servidores Públicos: o caso da Universidade do estado do Rio Grande do Norte. / Ismael Nobre Rabelo. – Redenção, 2014.

48 f.; 30 cm.

Monografia apresentada ao curso de Especialização em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Clébia Mardônia Freitas Silva
Inclui referências.

1. Administração Pública. 2. Ética na Administração Pública. I. Título. II. Rabelo Ismael Nobre

CDD 351

A Jesus Cristo.

Agradecimentos

Ao Senhor Deus, criador do universo.

À minha querida mãe e meu irmão, minha família.

Aos meus amigos e colegas de curso do polo de Limoeiro do Norte.

À minha orientadora pela dedicação, professora Dr.^a Clébia Mardônia Freitas Silva.

Ao meu chefe, professor Dr. Cláudio Lopes de Vasconcelos, pela compreensão.

“Ao qual Deus propôs para propiciação pela fé no seu sangue, para demonstrar a sua justiça pela remissão dos pecados dantes cometidos, sob a paciência de Deus; para demonstração da sua justiça neste tempo presente, para que ele seja justo e justificador daquele que tem fé em Jesus”.

Romanos 3:25-26

RABELO. Ismael Nobre. A ÉTICA NA CONDUTA PROFISSIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS: O CASO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 48. 2014. Monografia (Especialização) – Polo de EaD de Limoeiro do Norte/CE, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção/CE, 2014.

Resumo

A gestão da administração pública é regida por cinco princípios, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Os princípios são o início de tudo, são anteriores às normas, são os fundamentos, os alicerces que estruturam algo subsequente, neste caso, a gestão administrativa da “coisa pública”. Embora não haja menção explícita quanto a ética entre esses princípios, eles certamente não serviriam como tal se não fosse a ética uma característica presente em nós mesmos. Neste trabalho, procuramos examinar especificamente a conduta ética dos servidores públicos de uma autarquia fundacional da administração indireta do estado do Rio Grande do Norte. Nosso intuito foi compreender se um determinado grupo de servidores públicos – técnicos administrativos de nível médio, superiores e docentes, lotados em funções administrativas na Pró-reitoria de Extensão (PROEX) e na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEG) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) – está conscientizado a respeito da conduta ética padronizada nos instrumentos normativos destinados a norteá-lo no exercício de seus cargos e funções na administração pública. Para tanto, além de pesquisa bibliográfica, recorremos à aplicação de um questionário eletrônico que se deu no período de 30 de junho a 7 de julho de 2014, com 43 servidores públicos da referida universidade. Ao final, percebemos primeiramente que a ética na administração pública deve deixar de lado a impessoalidade e a subjetividade e ser normatizada num padrão que sirva de guia para a conduta dos indivíduos que ocupam cargos e empregos públicos, para tanto, os instrumentos normativos que servem como código de conduta são os meios pelos quais estes indivíduos devem nortear sua atuação como servidores públicos, e percebemos também que os servidores têm conhecimento do código de ética e da lei destinados a sua conduta profissional, que percebem o desvio do padrão ético nos atos de seus pares e, às vezes, nos seus próprios e concluímos também que a instituição na qual trabalham está deixando a desejar no que diz respeito a qualificação e treinamento preventivo para fortalecer a cultura da ética institucionalizada para atuação dos servidores públicos.

Palavras-Chave: administração pública. servidor público. código de ética.

SUMÁRIO

1. A escolha do tema	9
2. A problematização, o problema e o objetivo da pesquisa	10
3. O referencial teórico.....	12
4. A concepção da metodologia.....	30
6. Contribuições dos resultados da pesquisa	42
7. Aderência das disciplinas à pesquisa	43
8. Importância da pesquisa para a formação do especialista	44
9. Auto avaliação	45
10. Avaliação do curso.....	46
Referências.....	47

1. A escolha do tema

A escolha do tema se deu a partir da oportunidade de estudar o contexto da ética mais precisamente voltada ao local de trabalho do pesquisador, tendo em vista que este, por sua vez, havia presenciado atos completamente desprovidos de uma conduta revestida de ética em seu local de trabalho. Deste modo, buscando compreender por que tais atos, por vezes, aconteciam, o pesquisador resolveu dedicar-se ao tema como trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Gestão Pública. Cabe ressaltar aqui que o mesmo já havia estudado o tema, ética na administração, em outras oportunidades como, por exemplo, ao prestar concursos públicos para os mais diversos órgãos.

Ética na administração já é algo que, por várias vezes, foi estudado e pesquisado, contudo, o objetivo do pesquisador neste trabalho foi analisar o caso local e específico dos servidores públicos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, na qual o pesquisador é lotado como Técnico de Nível Superior.

Esse tema, no curso de Especialização em Gestão Pública, tem relação com as disciplinas de Comportamento Organizacional e O Público e o Privado na Gestão Pública, considerando que ele pode ser abordado, respectivamente, no tocante ao modelo comportamental e de desempenho para os servidores no que diz respeito à conduta ética profissional, e também em relação aos cinco princípios orientadores da administração pública.

O tema se torna importante para a formação acadêmica e profissional do pesquisador, despertando nele o senso crítico de analisar sua própria conduta como servidor público no tocante a observância dos códigos de ética profissional. Também é de grande importância ao instigar o pesquisador a verificar se seus pares, outros servidores públicos, estão observando os instrumentos jurídicos norteadores da conduta ética dentro da administração pública.

Por tudo isso, a escolha do tema “A ÉTICA NA CONDUTA PROFISSIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS: O CASO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE” se fez pertinente para o trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Gestão Pública.

2. A problematização, o problema e o objetivo da pesquisa

Ninguém é uma ilha! Afirmação conhecidíssima, não é verdade? Regra geral, por mais isolada que uma pessoa queira estar, o homem, desde o seu nascimento, integra uma sociedade e tem de conviver diariamente com seus semelhantes. Isso é algo absolutamente necessário, imprescindível e inevitável durante toda a vida. Contudo, apesar da convivência diária, não somos todos iguais, podemos ser e agir de forma parecida, mas não totalmente idêntica.

Construímos, ao passar do tempo, um conjunto de valores coletivos e individuais que norteiam nossas atuações durante toda uma vida. Como os valores de um indivíduo não, necessariamente, são os mesmos de outro, alguns conflitos podem surgir dessa diferença em meio ao convívio. Todavia, os padrões sociais limitam esses conflitos independentemente da vontade contrária de cada indivíduo. Aqui surge a necessidade de recorrer a ética como solução para refletir sobre a melhor conduta para a resolução do conflito.

Entendendo o inevitável convívio diário em sociedade e as sutilezas do comportamento humano, é compreensível que questões conflitantes surjam em todos os tipos de relações e, entre elas, as relações profissionais merecem destaque. Deste modo, recorrer à ética se faz absolutamente necessária para conduta profissional dos indivíduos, tanto na esfera privada quanto na pública e, principalmente, nesta última por se tratar de uma relação entre a administração pública e o público geral – o povo, legítimo dono dos bens públicos e destinatário de seus serviços.

Trazendo esse debate para os servidores públicos, a condução do seu exercício profissional não deve ser diferente, sempre evitando conflitos e promovendo a maior satisfação possível do interesse. Se assim não for, ficará caracterizado em sua atuação o desvio do padrão ético desejável e normatizado pela administração pública, restando aí uma infração aos princípios administrativos expressos na Constituição Federal de 1988 e uma ofensa à ética profissional no serviço público.

Pensando nessa temática, nos motivamos nesta pesquisa em abordar a ética dentro da administração pública no tocante à conduta de seus agentes, os

servidores públicos, que são responsáveis diretos pela gestão dos bens e serviços públicos.

Diante desta característica de representação do Estado, mais do que em qualquer outro lugar, a ética dentro da administração pública é essencial para se evitar os conflitos e conduzir os servidores no exercício profissional de seu cargo ou função, de modo que sua conduta seja sempre aquela que atenda da melhor forma possível o fim primordial de toda a atuação administrativa pública, o bem da coletividade e do interesse público.

A ética na administração pública parece ser uma questão óbvia, e de fato é! Mas, na prática, estudando o caso específico da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, com um determinado grupo de servidores públicos entrevistados, seria possível constatar que os referidos servidores estão orientados no que diz respeito às normas de conduta ética institucionalizadas através dos instrumentos normativos? Este foi o nosso objeto de pesquisa neste trabalho.

Certamente, vários estudos sobre ética e administração pública já foram feitos, todavia, o nosso interesse particular foi o de ver essa questão relacionada à conduta dos servidores públicos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Nesta pesquisa, objetivamos alcançar resultados que mostrassem, a partir do referido grupo selecionado para amostragem, que os servidores têm atuado, em nome da administração pública nesta instituição de ensino superior, de forma condizente com a ética padronizada nos códigos e leis.

Inicialmente, fizemos um aprofundamento teórico sobre o que é ética e sua importância e distinguimos ética e moral. Em seguida, nos detivemos na preocupação com a ética administrativa na evolução da administração pública brasileira, nos princípios administrativos e nos instrumentos normativos de conduta ética dos servidores públicos. Aliamos a esses estudos a uma pesquisa de campo, com um grupo de servidores lotados em funções administrativas em duas pró-reitorias da UERN para percebermos se estes, por sua vez, estão orientados quanto às normas de conduta ética institucionalizadas através dos instrumentos normativos.

3. O referencial teórico

Antes mesmos de recorreremos aos levantamentos teóricos sobre o que seja ética, todos nós com o convívio social e com a experiência de mundo que trazemos, temos uma noção mesmo que sutil sobre o que seja a ética. Ética, ao nosso ver, seria buscar fazer aquilo que é correto e aceitável, aquilo que é nobre e justo, aquilo que pode ser bom para mim e, no mínimo, não prejudicar a outrem. Isso se torna mais perceptível quando formamos juízo de valor sobre nossas atitudes e a de outras pessoas.

Vejamos, pois, um exemplo pessoal e verídico de uma dada situação vivenciada pelo pesquisador para ilustrar o que foi dito acima e que, de certo modo, nos serviu de motivação para esse trabalho. Certa vez, na sala onde trabalho, o aparelho de ar-condicionado quebrou e permaneceu quebrado por mais de uma semana. Para aliviar o calor, providenciamos ventiladores emprestados. Um dos ventiladores, algumas vezes veio ao chão por acidente até que não tivesse mais utilidade para uso. Preocupado com o prejuízo que certamente recairia sobre aquele que pediu emprestado, um servidor fez a seguinte pergunta seguida da resposta: “De quem é esse ventilador? Da UERN ou de alguma pessoa? Por que, se for da UERN, não precisa pagar, mas se for de alguém...”.

Percebem como identificamos, claramente, que essa é uma atitude que vai ao encontro daquilo que pensamos ser ético? Ora, só porque o bem é do Estado e não foi pago diretamente por alguém que reclamará o seu prejuízo, não devemos nos responsabilizar pelo dano gerado?!

Vamos compreender um pouco mais sobre ética no tópico seguinte.

3.1 Ética

Como vemos, a ética está presente em nosso cotidiano, e o ato de pensar moralmente é o que implementa o senso ético em nossas ações.

Álvaro Valls (2003, p. 07) ensina que a ética tem origem no grego com o termo *ethos*, que significa modo de ser, e está relacionada com a Filosofia. Ética é universal e é a ciência que tem por objeto de estudo o comportamento moral do homem em sociedade, buscando uma convivência pacífica na resolução de conflitos entre os diversos indivíduos que a compõem.

Cabe à ética e, ocasionalmente à ciência que a estuda, tentar explicar as razões do cerne de determinada realidade, proporcionando uma reflexão sobre ela e estudando a conduta responsável das pessoas. Vázquez (2012, p. 23) afirma que “a ética é a teoria ou a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade”.

Mario Sergio Cunha Alencastro, no seu livro *Ética empresarial na prática: liderança, gestão e responsabilidade corporativa*, define ética da seguinte forma:

A palavra ética admite várias interpretações e significados, sendo geralmente traduzida como “ciência da conduta” (Abbagnano, 1998, p.380), pois procura sempre analisar e traduzir a natureza da vida correta, tanto no campo social como no individual. Faz parte da ética o estudo de como se dá a formação dos hábitos, costumes e até mesmo as regras e leis que regem uma determinada sociedade. Ela também se preocupa em conhecer o modo como cada indivíduo se posiciona em relação às normas sociais, decidindo individualmente pela sua aceitação ou negação. (ALENCASTRO, 2010, p. 32)

Como visto nas palavras de Alencastro, ética é a ciência que analisa a conduta. Aqueles que buscam uma conduta socialmente correta para sua vida, para que sejam aceitos socialmente, devem buscar atitudes morais que não estejam em confronto com a ética, inclusive profissionalmente falando.

O Dicionário Michaelis, versão digital, traz o seguinte significado sobre ética, vejamos:

1 Parte da Filosofia que estuda os valores morais e os princípios ideais da conduta humana. É ciência normativa que serve de base à filosofia prática. 2 Conjunto de princípios morais que se devem observar no exercício de uma profissão; deontologia. [...] É. social: parte prática da filosofia social, que indica as normas a que devem ajustar-se as relações entre os diversos membros da sociedade. (Dicionário Michaelis, ética, 2009)

Não há como definir ética tentando separá-la da análise da conduta humana, ela não teria como ser praticada se não fosse vinculada as atitudes dos seres humanos. Na citação acima percebemos que a ética se faz necessariamente presente no exercício de uma profissão, pois ela também deve nortear as atividades profissionais.

O contexto no qual queremos examinar a ética nesta pesquisa é justamente aquele que envolve o comportamento adequado dos servidores públicos, regulamentando sua conduta enquanto ocupantes de cargo ou função pública, produzindo harmonia na relação com o público e evitando vantagens desleais que podem refletir negativamente na administração pública como um todo. Neste ponto, a ética deve ser um caminho a ser seguido, norteado por instrumentos normativos específicos para contribuir com a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

3.2 Distinguindo ética e moral

Como vimos acima nas palavras de Valls (2003, p. 07), ética vem do termo grego *ethos*, que tem como correlato no latim o termo *morale*, com o semelhante significado de conduta ou mesmo fazer referência a costumes. Percebemos então que ética e moral são termos com uma relação muito próxima de significado, o que nos leva, algumas vezes, à confusão de serem empregadas como sinônimos.

Tratando os dois termos em sentido amplo e geral, sem restrições, eles dizem respeito aos comportamentos que são, através de preceitos, regras e normas, socialmente aceitáveis. Falando apenas da ética, Álvaro Valls leciona que:

Tradicionalmente ela é entendida como um estudo ou uma reflexão, científica ou filosófica, e eventualmente até teológica, sobre os costumes ou sobre as ações humanas. Mas também chamamos de ética a própria vida, quando conforme aos costumes considerados corretos. A ética pode ser o estudo das ações ou dos costumes, e pode ser a própria realização de um tipo de comportamento. (VALLS, 2003, p. 07)

Restritamente falando, uma se distingue da outra ao analisarmos que moral é a parte prática e se refere, mais precisamente, aos costumes, valores e normas de conduta específicos de uma determinada sociedade ou cultura, mas não de todas. E a ética trata de estudar sobre a aceitação dos comportamentos como legítimos para aquela sociedade, ela é mais reflexiva e teórica, ligada ao estudo dos princípios que levam à justiça e à harmonia no convívio (VÁZQUEZ, 2012, p. 23).

Japiassú e Marcondes (2001, p. 69), no Dicionário Básico de Filosofia, afirmam que: “A moral está mais preocupada na construção de um conjunto de prescrições destinadas a assegurar uma vida em comum justa e harmoniosa”.

A moral está vinculada aos costumes, às prescrições que uma sociedade foi construindo de forma prática ao longo de sua evolução. Vejamos, por exemplo, um dos princípios ao qual a administração pública obrigatoriamente deve observar, o princípio da moralidade. Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino afirmam que:

A moral administrativa liga-se à ideia de probidade e de boa-fé. A lei nº0.784/1999, no seu art. 2º, parágrafo único, refere-se a tais conceitos nestes termos: “nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fe”. (PAULO; ALEXANDRINO, 2008, p. 196)

Resumindo, a moral é o aspecto prático de uma conduta, a ética é o princípio teórico dessa conduta, é uma conformação de juízos valorativos sobre uma determinada situação. Realmente uma não deixa de ser muito próxima da outra.

Frequentemente utiliza-se a palavra “ética” como sinônimo do que anteriormente chamamos de “a moral”, ou seja, esse conjunto de princípios, normas, preceitos e valores que regem a vida dos povos e dos indivíduos. A palavra “ética” precede do grego *etos*, que significa originariamente “morada”, “lugar em que vivemos”, mas posteriormente passou a significar “o caráter”, ou “modo de ser”. Desse modo, a “ética” e “moral” confluem etimologicamente em significado quase idêntico: tudo aquilo que se refere ao modo de ser ou caráter adquirido como resultado de pôr em prática alguns costumes ou hábitos considerados bons. (CORTINA; MARTINEZ, 2010, p. 20-21)

Por fim, podemos compreender que ética e moral são palavras originariamente diferentes, *ethos* e *morale* respectivamente, mas, como as condutas

morais terminam por expressar uma postura ética, seus significados acabam muito próximos um do outro.

3.3 Ética e Administração Pública Brasileira

Os modelos da administração pública brasileira foram o patrimonialista, o burocrático e o gerencial, um sucedendo o outro respectivamente. Todavia, os dois primeiros não foram completamente extintos em sequência, pois, nos dias atuais, ainda é possível percebemos traços destes na administração pública. O patrimonialismo foi o primeiro modelo administrativo vigente no Brasil e tinha como característica o clientelismo, o nepotismo e a corrupção. Nele o patrimônio público era confundido com o patrimônio do governante, não havia uma separação clara entre um e outro, deste modo, o interesse da coletividade era frequentemente deixado de lado para prevalecer o interesse pessoal do governante (SARTURI, 2013, p. 3).

Claramente enxergamos que no patrimonialismo não há uma preocupação relevante com a ética e a moralidade administrativa, antes, se sobressaem os interesses particulares em detrimento do interesse público, pois, os agentes públicos, enquanto representantes dos estados, faziam valer seus próprios interesses para o proveito pessoal usando a administração pública (COELHO, 2012, p. 15).

O combate à corrupção e ao nepotismo que reinava no molde patrimonialista era de extrema necessidade. Fazia-se necessário acabar com o uso de recursos público para manter o clientelismo que dava força aos governantes. Essa era uma das características do modelo burocrático implantado na sequência do patrimonialismo, ele prezava pela implementação da impessoalidade, da moralidade, da hierarquia funcional, da profissionalização das carreiras públicas e pelo formalismo nos atos administrativos. A racionalização era uma característica deste modelo administrativo e nele já podemos perceber diferentemente do modelo patrimonialista, uma maior preocupação com critérios que façam prevalecer o diferencial ético e moral na escolha e na conduta dos agentes como representantes

do Estado. Entretanto, mesmo com o modelo burocrático, o patrimonialismo ainda existia nos quadros políticos do Brasil (COELHO, 2012, p. 17).

O modelo burocrático presava por um rígido controle dos processos administrativos e foi desvirtuado fazendo da burocracia um fim e não um meio para obtenção de resultado, daí vem à visão da burocracia como algo negativo, demorado e que emperra os processos. (LEITE, 2012, p. 23)

Com essas consideráveis imperfeições que inviabilizavam a manutenção da burocracia, no governo de Juscelino Kubitschek tiveram início um processo de reforma visando a descentralização dos serviços público e a simplificação objetiva das atividades administrativas. Em seu governo foi criada a Comissão de Simplificação Burocrática, que tinha por objetivo elaborar projetos para promover reformas administrativas mirando a descentralização dos serviços. Inicia-se aqui com o Decreto-Lei nº 200/67¹ o modelo de administração gerencial brasileiro. (RIBEIRO, 2002, p. 3)

Iniciando com o referido decreto, esse modelo gerencial transferiu para administração indireta algumas atividades que poderiam ser delegadas para níveis mais baixos de gestão, buscando um maior dinamismo administrativo e eficiência operacional. (RIBEIRO, 2002, p. 4)

Todavia, só ele não foi suficiente para dar força ao modelo gerencial e, nos anos de 1980, foram criados o Ministério da Desburocratização e o Programa Nacional de Desburocratização (PrND). O intuito era revitalizar a administração do Estado, simplificar os processos e promover a eficiência. (RIBEIRO, 2002, p. 7)

O modelo gerencial buscava a eficiência administrativa dos processos, redução de custos e a qualidade dos serviços prestado pelos servidores públicos.

O quadro que temos atualmente, no tocante à moralidade administrava pública, é consequência da transformação administrativa gerencial citada acima, promovendo no Estado uma maior preocupação com a condução da gestão pública de forma ética. Os modelos de administração que foram adotados ao longo do tempo, um após o outro, mostraram-se, crescentemente, motivados em implementar a moralidade e a transparência administrativa. (CARNEIRO, 1988, p.120)

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm

Quando falamos em Estado, administração pública e, precisamente, conduta ética, temos que nos referir às pessoas que atuam em nome do poder público. Neste sentido, nos voltaremos aos servidores públicos. Esses indivíduos têm a significativa função de exercer os atos administrativos e fazê-los mantendo uma conduta compatível com a moralidade aplicando neles os princípios éticos (ALEXANDRINO; PAULO, 2008 p.122).

Obviamente que uma conduta ética na administração pública é um pré-requisito indispensável para gestores, servidores e todos os indivíduos que esteja representando o poder público em quaisquer atos administrativos, ainda mais nos dias atuais com as várias formas de fiscalização e controle social das contas públicas e onde se preza, cada vez mais, por uma maior transparência no uso dos bens e recursos públicos (BOND, 2007 p. 19).

Bond (2007, p. 91) afirma que “a ética do servidor público deve estar constantemente em sintonia e conformidade com a finalidade da Administração Pública, isto é, com o bem comum da sociedade sempre tido como prioridade”. Esse mesmo autor reforça que houveram três reformas que, com o passar dos anos, trouxeram mudanças significativas para administração do Estado:

No âmbito da Administração Pública, o Estado passou por três reformas:
1) reforma burocrática em 1936, na qual surgiram princípios como o desenvolvimento e a profissionalização do servidor, o plano de carreira, a hierarquia funcional e o formalismo;2) em 1967, quando houve um ensaio de reforma de descentralização e de desburocratização;3) em 1995, a reforma do Estado, quando ele deixou, nesse novo paradigma, de ser o prestador direto dos serviços públicos e começou a atuar como gestor. Assim, o serviço público pode, em alguns casos, ter um perfil de atividade econômica. (BOND, 2007, p. 19-20)

Como visto, é perceptível a evolução da administração pública no que diz respeito a sua estrutura organizacional e políticas gerenciais. Podemos destacar como significativas a criação do Departamento de Administração do Serviço Público (Dasp), a Constituição Federal de 1988, o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Executivo Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a de Improbidade Administrativa e a de Licitações e Contratos. (MARQUES, 2008, p. 15)

O Departamento de Administração do Serviço Público (Dasp) foi criado no governo Vargas com intuito de promover a profissionalização do serviço público no

país, uma vez que não havia nenhum órgão destinado a este fim. Na Constituição de 1937 estava prevista a criação deste departamento, vejamos:

O artigo 67 da Constituição de 1937 estabelecia: Haverá junto à Presidência da República, organizado por decreto do Presidente, um Departamento Administrativo com as seguintes atribuições:a) o estudo pormenorizado das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público. (MARQUES, 2008, p.15)

Contudo, o governo Vargas foi um período ditatorial conhecido como “Estado Novo” que para Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2008, p. 29), a Constituição de 1937 “não contemplava o princípio da legalidade” e tratava-se “de um documento destinado exclusivamente a institucionalizar um regime autoritário”. Deste modo, parece que, apesar da criação do Dasp, o foco principal no governo Vargas era o fortalecimento e a continuidade do autoritarismo.

Conforme Alexandrino e Paulo (2008, p. 32), com o fim do, governo militar e, o início da “Nova República”, sob o governo do então presidente José Sarney, foi promulgada a Constituição de 1988 que trouxe, dentre outros melhoramentos, a ampliação dos direitos fundamentais, o aumento do controle de constitucionalidade das leis, o redesenho do sistema tributário nacional e uma maior preocupação com a administração pública. Reforçam os autores que:

Houve a preocupação em trazer para o texto constitucional detalhadas normas acerca da organização e funcionamento da Administração Pública e dos agentes públicos, observando-se um cuidado especial com a proteção jurídica da moralidade administrativa e da probidade. (ALEXANDRINO; PAULO, 2008, p.32)

Nesta constituição há uma ênfase nos princípios que devem nortear toda atividade administrativa do Estado, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Estes princípios serão detalhados mais à frente. Contudo, é observando esses princípios que nós podemos perceber como se fez presente a preocupação com a garantia da observância da ética nas atividades administrativas do Estado (BRASIL, CF, 1988).

No decorrer dos anos, após a Constituição de 1988, algumas leis foram criadas justamente para nortear a conduta administrativas, dos agentes públicos representantes do Estado. Podemos citar como exemplo o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta as licitações e contratos da administração pública (mais a frente voltaremos a falar dessa lei) e a lei nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conhecida como Lei de Responsabilidade fiscal.

A criação do código de ética demonstra notadamente uma preocupação em normatizar a conduta ética dos servidores públicos, tentando não deixá-los a mercê de seu próprio entendimento sobre como agir eticamente no exercício de sua profissão. O referido código é um dos instrumentos normativos mais importantes, de natureza jurídica, destinado a nortear toda a atuação na administração pública segundo princípios éticos (CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, 1994).

3.4 Ética na administração pública

É certo que temos percebido uma maior preocupação dos gestores públicos no tocante ao comprometimento com a ética administrativa. De certo modo, o clamor popular pela moralização e transparência no uso dos recursos públicos tem sido significativo nesse processo, uma prova disso foi a criação dos mais diversos portais de transparência pública dos órgãos da administração direta e indireta, onde são expostas as contas, os recursos e até mesmo os salários dos servidores públicos (MEIRELLES, 2007, p. 475).

A UERN, por exemplo, que será no campo de pesquisa do terceiro capítulo deste trabalho, no ano de 2012, institucionalizou em seu *site* um Portal da Transparência onde são possíveis termos acesso aos rendimentos dos servidores públicos, orçamentos, prestação de contas da instituição dentre outras informações (PROTAL DA TRANSPARÊNCIA, UERN, 2014).

Carneiro (1998, p. 127) explicita que é importante observar que novas iniciativas de natureza legislativa não são suficientes para a boa administração pública. A promoção da ética na administração pública acaba sendo uma iniciativa de extrema importância, tanto para prevenção de uma conduta que esteja afastada dos princípios morais, quanto para repreender tal conduta e seus infratores.

O trabalho de promoção da ética através de ações práticas e efetivas de prevenção e repreensão deve ser reforçado, reflete o mesmo autor pressupondo:

a) a fixação de regras claras de conduta geral, a serem observadas em toda a administração; b) a identificação pormenorizada, por setor, órgão e função, de quais são os padrões éticos a serem observados pelos detentores de cargos de confiança e pelo corpo funcional de cada órgão de governo; c) o acompanhamento sistemático, através de instrumentos próprios de auditoria, da observância dessas regras de conduta; d) a criação de instrumentos institucionais pedagógicos de esclarecimento sobre o conteúdo de normas éticas; e) o estabelecimento de regras flexíveis para correção de desvios verificados, principalmente quando se tratar de transgressões de menor potencial; f) a transparência desses instrumentos, de tal forma que a opinião pública possa acompanhar a evolução dos trabalhos realizados. (CARNEIRO, 1988, p.127)

Percebemos, nas palavras do autor, que deve haver, dentre outras, uma iniciativa de padronização e esclarecimento pedagógico do que seria uma conduta ética administrativa a ser observada pelos indivíduos que representam a Administração Pública. Essa iniciativa deve se dar por meio de instrumentos normativos institucionalizados que servirão como guias de regras de conduta. Deste modo, entendemos que o que há de subjetividade no que se refere à ética é diminuído, no âmbito administrativo público, por meio da instrumentalização de regras destinadas à conduta dos representantes administrativos (CARNEIRO, 1998, p. 127).

Vejamos, por exemplo, que após a promulgação da Constituição de 1988, algumas leis foram claramente criadas para moralizar a administração pública. A lei que normatiza as licitações e contratos públicos é uma delas. O artigo 3º da referida lei lembra os administrados do princípio constitucional da isonomia, zela pela consecução da melhor vantagem da Administração e vincula todo ato no tocante às licitações e contratos aos princípios administrativos expressamente previstos na Constituição (BRASIL, CF, 1988).

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)

Com a criação dessa lei, segundo Paulo e Alexandrino (2008, p. 500), critérios mais éticos possibilitaram o afastamento de escolhas pessoais dos administradores no uso do dinheiro público através da tentativa de prevenir a conduta de má-fé. É claro que isso, por si só, não acabou com o uso indevido da máquina estatal para fins que não fossem o interesse público, todavia, ao menos limitou mais os atos de improbidade e aumentou o leque de possibilidades para uma repreensão mais efetiva da conduta criminosa. Outro reflexo da criação dessa lei foi à possibilidade de haver uma concorrência isonômica entre as empresas qualificadas que se interessassem em fornecer bens e serviços à administração pública. Eles ainda afirmam que é notável por meio dessa instrumentalização normativa uma maior preocupação dos legisladores com a conduta ética das pessoas que são responsáveis pela gestão da administração pública.

Sobre a administração pública, Marques (2008, p. 03) ensina que ela é “o instrumento de ação do Estado, estabelecido com o propósito de possibilitar o cumprimento de suas funções básicas, sobretudo as relativas à realização dos serviços indispensáveis à satisfação das necessidades coletivas”. Nela, a ética se faz presente antes mesmo de qualquer norma institucionalizada, através dos princípios expressos na Constituição de 1998 que são de observância obrigatória.

3.5 Entendendo os princípios que regem a administração pública no Brasil

Como dissemos no início, os princípios são o início de tudo, são anteriores às normas, são os fundamentos, os alicerces que estruturam algo subsequente, neste caso, a gestão administrativa pública. Os princípios administrativos têm a função de orientar, direcionar e estruturar a Administração

pública em seus atos. São diretrizes para os costumes e orientação para a edição de leis.

Paulo e Alexandrino (2008, p.187) afirmam que “os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando as interpretações e a própria produção normativa”. Os princípios, por exemplo, não detalham como dever ser a conduta dos agentes públicos, pois eles são abstratos e gerais. Essa normatização de conduta fica a cargo das leis criadas pelos legisladores tendo os princípios como diretrizes para sua criação.

A Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 traz expresso em texto, no CAPÍTULO VII “DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, o princípio que a Administração Pública deverá obedecer veja:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]. (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988)

Os princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência restam taxativamente expressos na norma maior, sendo sua observância um dever de toda a estrutura administrativa pública do Estado. Esse conjunto de princípios é o que chamamos de Ética Pública, ele sempre tem por finalidade alcançar o bem coletivo sempre voltado, exclusivamente, ao interesse público. Expressamente definidos, estes princípios agem como norteadores da conduta administrativa. Hely Lopes Meirelles (2007, p. 87), se referindo aos citados princípios, afirma que “por esses padrões é que deverão se pautar todos os atos e atividades administrativas de todo aquele que exerce o poder. Constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa”.

O princípio da legalidade manda que, qualquer indivíduo que esteja representando a Administração Pública ao praticar qualquer ato em seu nome, em toda atividade funcional ocupando cargo ou função pública, esteja sujeito aos ditames da lei, não podendo abrir mão de cumpri-los sob a pena de invalidar o ato praticado. Esse princípio deixa claro que não há liberdade e nem vontade pessoal do administrador público, a administração pública só pode fazer o que a lei determina ou autoriza. Ainda segundo Hely Lopes Meirelles (2007, p. 87) esse princípio

“significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar”.

Para Paulo e Alexandrino (2008, p. 187), a impessoalidade visa afastar qualquer vantagem pessoal do administrador, direcionando sua atuação tão somente ao atendimento da satisfação do interesse público, que a é finalidade de toda a atividade administrativa. Esse princípio veda a promoção pessoal dos agentes, já que toda atribuição dos atos praticados por eles deve ser exclusivamente do ente estatal ao qual representa, ou seja, o ato deve ser considerado impessoal e sempre atribuído à Administração Pública.

Asseveram que a manutenção da impessoalidade visa proteger o interesse público:

A impessoalidade da atuação administrativa impede, portanto, que o ato administrativo seja praticado visando a interesse do agente ou de terceiros, devendo ater-se à vontade da lei, comando geral e abstrato em essência. (PAULO; ALEXANDRINO, 2008, p. 187)

Meirelles (2007, p. 90) afirma que mais do que obedecer a letra da lei com o princípio da legalidade, a atividade administrativa deve também obedecer a preceitos de honestidade, moral e ética, aqui surge o princípio da moralidade. Essa moralidade é vinculada à Administração Pública no sentido de fazer com ela alcance a satisfação do interesse público, pois, os atos praticados por ela, além de legal, devem obrigatoriamente ser moral.

Sobre esse princípio, segundo esse autor nos ensina que:

A moralidade administrativa está intimamente ligada ao conceito do “bom administrador”, que, no dizer autorizado de Franco Sobrinho, “é aquele que, usando de sua competência legal, se determina não só pelos preceitos vigentes, mas também pela moral comum”. Há que conhecer assim, as fronteiras do lícito e do ilícito, do justo e do injusto, nos seus efeitos. (MEIRELLES, 2007, p. 90)

Como consequência desse princípio, os agentes públicos devem representar a administração pública, sempre, revestido de boa-fé, lealdade e

honestidade. Ademais, quando algum dos outros princípios é violado pela administração pública, o princípio da moralidade também o é juntamente (MEIRELLES, 2008, p. 92).

O princípio da publicidade é o que faz conhecido, por toda a coletividade, os atos administrativos. Assim,

Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí por que as leis, atos e contratos administrativos que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exige publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros. (MEIRELLES, 2007, p. 94)

A materialização desse princípio é a própria publicação oficial de todo ato, o que dá a ele o início de seus efeitos externos à administração, pois, só com a publicação o ato administrativo é que ele começa a valer e a publicação deve ser feita em órgão oficial do Estado, como o Diário Oficial da União², por exemplo. (BRASIL, CF, 1988).

O último princípio expressamente taxado no artigo 37º da Constituição é o da eficiência. Este princípio informa que toda atuação da Administração Pública direta e indireta deve, por zelo à aos bens públicos, realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento. A economicidade deve caracterizar os atos administrativos através do melhor custo/benefício possível. Além ser preocupar em fazer tudo dentro da lei, o gesto público também deve exercer suas atividades com maior presteza e rendimento funcional. (BRASIL, CF, 1988)

O constitucionalista Alexandre de Moraes, citado por Paulo e Alexandrino (2008, p. 203) define o princípio da eficiência como aquele que,

“impõe à Administração Pública direta e indiretamente e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social”. (PAULO; ALEXANDRINO, 2008 p. 203)

² Acessível em <http://portal.in.gov.br/>

Como podemos observar ao analisar os cinco princípios, é perceptível a relação que há entre eles e a ética. Não faria sentido que um desses princípios atentasse contra a ética ou simplesmente a ignorasse, principalmente quando o que está sendo posto em questão é o interesse de toda a coletividade. A Administração Pública cuida dos bens e serviços públicos que tem o povo como legítimo dono, desrespeitar um desses princípios implica em desvirtuar a gestão da administração e se perder do objetivo que é satisfação do interesse público (PAULO; ALEXANDRINO, 2008, p. 203).

3.6 Instrumentos normativos de conduta ética dos servidores públicos

Neste trabalho, estamos interessados em analisar se um determinado grupo de servidores públicos norteia sua conduta, no exercício de seus cargos e funções, baseados na ética profissional orientada pelos instrumentos normativos específicos que regem a conduta ética na administração pública.

Tais instrumentos normativos devem ser entendidos como um conjunto de regras de conduta, normas jurídicas estabelecidas para a atuação enquanto servidores da administração pública.

Assim como a satisfação do interesse público é o fim comum de toda atividade da Administração, a atuação dos servidores públicos deve também refletir atitudes voltadas igualmente para a consecução do bem coletivo comum. Além do respeito às conformidades da lei que regem o exercício do seu cargo ou função pública, o servidor público deve estar revestido do princípio da moralidade como condutor de sua atividade laborativa. Ele deve cumprir o que legal e deve ainda observar o que é moral, o que é de bom costume e honesto, pois, estas orientações devem ser constantes em sua vida funcional administrando os bens e serviços do povo (BRASIL, CF 1988; PAULO; ALEXANDRINO, 2008, p. 204).

A Administração Pública tem levantado esforços para o aperfeiçoamento desse tema entre seus servidores para que eles atuem dentro de princípios éticos condizentes com a moralidade pública. Para tanto ela passou a elaborar códigos de ética para servir de guia de conduta para seus representantes, tanto para prevenção

quanto para repreensão. Deste modo, torna-se menos subjetiva a cobrança de um comportamento ético baseado em ideais pessoais dos gestores dentro da Administração Pública. (PAULO; ALEXANDRINO, 2008, p. 204).

A criação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal³ se deu no intuito de combater a corrupção alimentada sobretudo, pelos exemplos de impunidade frequentemente oriundos da falta de valores morais e éticos dos gestores e servidores. Esse código tem ainda como objetivo fazer com que um maior número de pessoas atente para a reflexão sobre sua conduta profissional e passe a baseá-la observando seus direcionamentos éticos. O referido código é dividido em sua primeira parte, Capítulo I, nas regras deontológicas, nos principais deveres do servidor público e nas vedações. A segunda parte, Capítulo II, trata da criação e do funcionamento das Comissões de Ética em todos os órgãos do Poder Executivo Federal (DECRETO nº 1.171, de 22 de junho de 1994).

Nas regras deontológicas são destacados os três primeiros incisos como primordiais para nortear toda a conduta dos servidores públicos, vejamos:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos. II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal. III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo. (DECRETO nº 1.171, de 22 de junho de 1994)

O próprio poder estatal é representado pelo servidor público exercendo ou não seus atos de ofício, ele deve se esforçar pela preservação da honra administrativa pública. Hely Lopes Meirelles (2007, p. 474), afirma que a ética é indispensável em sua conduta, deste modo, além de zelar pelo legal, pelo justo, pelo

³Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm

conveniente e pelo oportuno, ele deve observar, principalmente, o que for honesto em sua conduta. Como representante do Estado, obrigatoriamente ele deve sempre atuar buscando o interesse da coletividade, baseando seus atos no que for legal e na finalidade pública para não afastar a moralidade do seu exercício profissional.

Na parte que trata dos principais deveres do servidor público o legislador faz uma clara referência – no inciso XIV, item F – a vinculação da ética ao exercício profissional, qual seja: XIV - São deveres fundamentais do servidor público: f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos [...] (DECRETO nº 1.171, de 22 de junho de 1994).

Quanto as vedações presentes no código de ética em destaque, é interessante observar que, mesmo invocando o uso da solidariedade, o servidor público não pode abrir mão de ser ético para ser conivente com o desrespeito à ética profissional e, tão pouco, pode ele emprestar seu esforço, mesmo que de ordem pessoal sem estar no exercício do cargo ou função, para instituições que atentem contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana:

XV - É vedado ao servidor público [...] c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão; [...] o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana [...]. (DECRETO nº 1.171, de 22 de junho de 1994)

Vemos, na segunda e última parte do código de ética, que ele é o responsável pela orientação e aconselhamento sobre a ética profissional no serviço público e que trata ainda da criação e do funcionamento das comissões de ética em todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, indireta autárquica e fundacional (Código de Ética do Servidor Público, 1994).

Versa o seguinte sobre as Comissões de ética:

DAS COMISSÕES DE ÉTICA

XVI - Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura. (DECRETO nº 1.171, de 22 de junho de 1994)

O estado do Rio Grande do Norte não tem um código de ética exclusivo para seus servidores e, nem tão pouco, a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Todavia, no último concurso público para provimento de cargos efetivos nesta instituição de ensino superior em 2010, o edital pedia em seu conteúdo programática o item LEGISLAÇÃO E ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO e, dentro deste item, o Regime Jurídico, dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Norte.

Quando se fala em ética no serviço público o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, comentado acima, sempre é referência para as demais instâncias administrativas diretas e indiretas da União, Estados e Municípios no tocante a ética no serviço público. Contudo, o próprio Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais do Rio Grande do Norte⁴, no inciso IX do artigo 129 que trata dos deveres dos servidores, também orientam que dever ser mantida pelos servidores públicos do RN uma “conduta compatível com a moralidade administrativa e observar, nos atos de ofício, os princípios éticos”. Deste modo, vemos que estes dois instrumentos normativos e, mais precisamente o primeiro por ser mais detalhado, específico e claro, zelam pelo cumprimento e observância dos princípios éticos que devem nortear toda conduta profissional dos servidores públicos.

Seguinte a este apanhado de informações apresentamos a concepção metodológica da pesquisa ora trabalhada.

⁴ Lei Complementar nº 122, de 30 de Junho de 1994. Disponível em: <http://www.mp.rn.gov.br/control/file/REGIME JURIDICO UNICO.pdf>

4. A concepção da metodologia

A metodologia é indispensável em qualquer pesquisa e, neste caso, não foi diferente. Este trabalho será, primeiramente, baseado numa pesquisa bibliográfica, seguida da pesquisa de campo, expondo os dados coletados e os analisando no terceiro capítulo.

A pesquisa bibliográfica segundo Liane Carly Hermes Zanella (2012, p. 80),

“[...] como o próprio nome diz, se fundamenta a partir do conhecimento disponível em fontes bibliográficas, principalmente livros e artigos científicos. Segundo Koche (1997, p. 122), tem a finalidade de ampliar o conhecimento na área, de dominar o conhecimento para depois utilizá-lo como modelo teórico que dará sustentação a outros problemas de pesquisa e para descrever e sistematizar o estado da arte na área estudada. Este tipo de pesquisa se restringe ao campo de atuação no levantamento e na discussão da produção bibliográfica existente sobre o tema. O processo de pesquisa envolve a escolha do tema, levantamento bibliográfico preliminar, formulação do problema, elaboração do plano provisório de assunto, busca das fontes, leitura do material, fichamento, organização lógica do assunto e redação do texto (GIL, 2007, p. 60).

Na pesquisa bibliográfica, para uma melhor compreensão do que seja a ética, para distingui-la da moral, para entender a necessidade da ética dentro da administração pública e para conhecer os instrumentos que normatizam essa relação informando como deve ser a conduta dos servidores públicos, recorreremos as fontes de natureza filosófica sobre ética, histórica sobre gestão e administração pública no Brasil, bem como fontes jurídicas a respeito de fundamentos de direito constitucional e administrativo e algumas leis.

Sobre ética, recorreremos, dentre outros, a CORTINA e MARTINEZ (2010, p. 60) que estudando Aristóteles ensinam que,

Em síntese, a ética aristotélica afirma que existe moral porque os seres humanos buscam inevitavelmente a felicidade, a ventura, e para alcançar plenamente esse objetivo necessitam das orientações morais. Mas, além disso, ela nos proporciona critérios racionais para averiguar que tipo de comportamentos, quais virtudes, em suma, que tipo de caráter moral é o adequado para essa finalidade. (CORTINA & MARTINEZ, 2010, p. 60)

Ainda sobre ética recorreremos as afirmações de Adolfo Sánchez Vázquez (2012, p. 21) quando ele diz que “o valor da ética como teoria está naquilo que explica, e não no fato de prescrever ou recomendar com vistas à ação em situações concretas”.

Quando a administração pública e seus princípios orientadores nos detivemos nos ensinamentos do ilustre doutrinador de Hely Lopes Meirelles e dos professores da Escola de Administração Fazendária Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, estes últimos também nos trouxeram grande ensinamento teórico a Constituição de 1988. Eles afirmam que “os princípios fundamentais orientadores de toda a atividade da Administração Pública encontram-se, explícita ou implicitamente, no texto da Constituição de 1998”. (PAULO; ALEXANDRINO, 2008 p. 188)

A administração pública é regida primeiramente por princípios que são basilares de toda a sua atuação e conduta de seus agentes. Os conteúdos desses princípios não estão descritos em códigos legislativos e, claramente, são embasados em padrões éticos que justificam o vínculo da administração pública à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência. Por esse motivo, os métodos utilizados para compreender a ética e a administração pública, diferenciando-a da administração privada, são indispensáveis. (BRASIL, CF 1988; PAULO; ALEXANDRINO, 2008, p. 187).

Leandro Cadenas Prado e seus ensinamentos sobre servidores públicos nos trouxe relevante conhecimento sobre o código de conduta ética dos servidores e seus deveres e obrigações baseados na Lei 8.112/90.

Sobre a conduta ética no serviço público recorreremos aos estudos de João Geraldo Piquet Carneiro (1998, p.127), no qual, dentre outros, nos ensina que "o foco do trabalho de restauração da ética do governo deve iniciar-se pela prevenção das infrações", deixando claro que deve ser primordial prevenir os servidores antes que a falta de ética afete a administração pública ensejando uma punição.

Para nos nortearmos no intuito de saber como deve ser a conduta ética dos servidores públicos e como ela é normatizada, recorreremos ao Código de Ética Profissional do Servidor Público (DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994) que logo em seu segundo inciso normatiza que:

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal. (DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994)

A fase seguinte foi a realização da pesquisa de campo, onde recorremos a aplicação de um questionário *on line* do *Google Docs* no intuito conhecer a prática da relação entre ética e a atuação dos servidores públicos.

Em relação à pesquisa de campo por meio do questionário, Liane Carly Hermes Zanella (2012, p. 113), ainda afirma que,

“O questionário é um instrumento que possibilita atingir um número grande de pessoas, em uma ampla área geográfica, já que pode ser enviado pelo correio, por meio digital [e-mail] ou aplicado por telefone. Se você optar por este instrumento de coleta de dados, terá como vantagem o anonimato das respostas e, conseqüentemente, a liberdade de o respondente expor sua opinião conforme sua disponibilidade de tempo, pois não precisa da presença do pesquisador no momento de preencher o questionário”.

Assim sendo, entre os dias 30/06 e 07/07 de julho de 2014, por meio da aplicação dos questionários, foram ouvidos 43 servidores públicos – entre técnicos de nível médio e superior, e docentes – todos lotados em funções exclusivamente administrativas de secretariado, direção, chefia e assessoramento na Pró-reitora de Extensão (PROEX) e na Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEG) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, doravante (UERN), ambas localizadas no Campus Universitário Central situado na cidade de Mossoró no estado do Rio Grande do Norte. Levantando os números destas duas pró-reitorias, obtivemos um total de questionários aplicados com 11 técnicos de nível médio, 18 técnicos de nível superior e 14 docentes.

A título de informação, a UERN, além do seu campos central em Mossoró, tem mais 06 (seis) campi avançados localizados em outros municípios, inclusive na capital do estado, Natal. Considerando somente o campus central, onde estão localizadas todas as pró-reitorias, ela tem um quadro funcional composto por 998 servidores efetivos, entre técnicos e docentes.

Por ser o local onde foi aplicado o questionário da pesquisa de campo, a UERN, o mesmo local onde o pesquisador exerce sua função laborativa como secretário do departamento de iniciação científica e, por primar a ética em pesquisa,

resolvemos aplicar o dito questionário sem solicitar a identificação dos participantes para não expô-los e constrangê-los ao responder as perguntas ligadas, propriamente, a sua conduta ética profissional e para não comprometer a veracidade das respostas dadas.

Os resultados se encontram sistematizados no item que se segue.

5. A Coleta e a análise de dados

Visando uma melhor percepção de toda a teoria abordada nos capítulos anteriores, neste capítulo, nos detivemos em fazer uma pesquisa de campo com alguns servidores públicos do quadro administrativo da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Como o corpo de técnicos administrativos de nível médio e superior e de docentes é deveras amplo, como mostrado, na metodologia deste trabalho, nos limitamos em fazer a pesquisa apenas com os servidores lotados na Pró-reitora de Extensão (PROEX) e na Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEG), que, suficientemente, nos deram um bom número de questionários aplicados com estes indivíduos.

É oportuno lembrar neste momento, que temos ciência da tamanha subjetividade que cerca os questionamentos sobre ética e suas aplicações nas mais diversas relações. Contudo, acreditamos que a ética aplicada aos padrões de conduta dos servidores públicos da Administração Pública ganha, por assim dizer, certo molde que nos possibilita discutir e perceber sua existência ou ausência nesse meio.

Não à toa, a conduta de servidores públicos propriamente baseada na ética, como vimos anteriormente, é regulamentada através, por exemplo, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; e também, especificamente no caso de servidores públicos do Estado do Rio Grande do Norte, através do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais⁵, que é semelhante ao Regime

⁵ Lei Complementar nº 122, de 30 de Junho de 1994.

Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais⁶.

Assim sendo, como o objetivo deste trabalho monográfico é discutir a ética na atuação dos servidores públicos no tocante a sua conduta funcional, cremos que, para estes fins, é possível obter resultados minimamente afetados com a subjetividade, levando-se em conta o meio no qual a pesquisa foi aplicada.

Daqui em diante, analisaremos os dados coletados e tentaremos extrair deles suas respectivas hipóteses para justificarmos os resultados obtidos ao final. As perguntas que estruturaram o questionário aplicado nortearam as considerações feitas ao final deste trabalho, sendo elas sempre baseadas nas respostas dadas pelos indivíduos questionados, os servidores públicos da UERN.

5.1 Elementos básicos da pesquisa

Nosso objeto de estudo nesta pesquisa era constatar se, um determinado grupo de servidores públicos está sob a orientação das normas de conduta institucionalizadas através dos códigos de ética.

Nós realizamos a pesquisa de campo com técnicos administrativos de nível médio, superior e docentes todos, lotados em funções administrativa nas Pró-reitorias de Extensão (PROEX) e Pesquisa e Pós-graduação (PROPEG), ambas situadas no campus central da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), localizada no município de Mossoró/RN.

No campus central a UERN tem um quadro funcional composto por 545 técnicos administrativos efetivos e 453 docentes efetivos. Atualmente as duas pró-reitorias são compostas por 13 técnicos de nível médio, 22 técnicos de nível superior e 17 docentes. Entre os técnicos de nível médio, 11 responderam ao questionário, a média de idade era de 28 anos. Entre os técnicos de nível superior, 18 responderam ao questionário, a média de idade era de 38 anos. Entre os docentes, 14 responderam ao questionário, a média de idade era de 39 anos. Deste modo, não responderam ao questionário *on-line* 02 (dois) técnicos de nível médio, 04 (quatro) técnicos de nível superior e 03 (três) docentes.

⁶ Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

5.2 Metodologia

Como vimos no início, na pesquisa bibliográfica recorreremos as fontes de natureza filosófica sobre ética, histórica sobre gestão e administração pública no Brasil, bem como fontes jurídicas a respeito de fundamentos de direito constitucional e administrativo e algumas leis.

Passada a etapa do levantamento teórico, fomos a campo conhecer a prática da relação entre ética e a atuação dos servidores públicos. Contudo, antes de iniciarmos a pesquisa de campo nas pró-reitorias citadas acima, entramos em contato com seus respectivos pró-reitores adjuntos para explicamos o que pretendíamos fazer e pedir autorização para aplicação do questionário. Feito isso, recorreremos a aplicação de um questionário *on-line* formatado no *Google Docs* e constituído por quatro perguntas objetivas que julgamos serem suficientes para atingirmos nossos objetivos ao final desta pesquisa. O link⁷ para acesso ao questionário foi enviado por e-mail aos servidores públicos das duas pró-reitorias. O questionário encontra-se nos apêndices desse documento.

Após o recebimento das respostas, geramos uma planilha no Microsoft Excel para colhermos as respostas e analisá-las como veremos a seguir.

5.3 Resultados e discussões

O que se segue abaixo são os gráficos mostrando as repostas dadas para cada uma das quatro perguntas respondidas pelos entrevistados no questionário. A partir destes gráficos realizamos as analisar os dados coletados, apresentando as respectivas conclusões no que diz respeito à conduta ética profissional dos entrevistados.

Vale destacar que no corpo do questionário descrevemos dois trechos referentes ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e da Lei Complementar nº 122, de 30 de Junho de 1994 – Inciso I do Capítulo I; Inciso IX, do artigo 29 - que expressavam sobre a conduta e a ética no trabalho respectivamente para que,

⁷ Link para acessar o questionário:

https://docs.google.com/forms/d/18HGBNkCLDsUIngxAcZINGQDBtZdEd7K6ipVmP4KloZE/viewform?pli=1&edit_requested=true

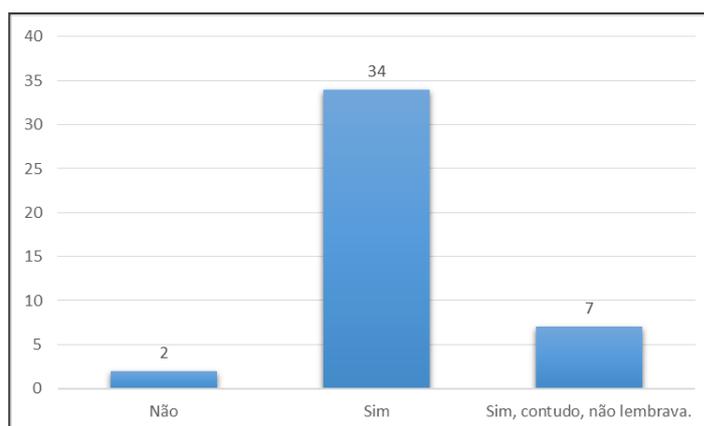
somente depois dessa leitura prévia, fossem dadas as respostas em relação as perguntas realizadas.

O gráfico 01 (um) apresenta o nível de conhecimento das orientações descritas nos trechos pelos entrevistados. Como podemos observar a grande maioria dos servidores entrevistados não é ignorante quanto às orientações sobre a conduta ética normatizada nos citados instrumentos jurídicos. Isso é um ponto muito positivo, pois, não há que se falar em falta de conhecimento das normas para justificar um ato que atente contra a moral administrativa normatizada para o exercício da função pública.

Do total, 34 de entrevistados, 07 (sete) servidores, ao lerem os trechos do decreto e da lei, trouxeram à lembrança tais orientações descritas nos instrumentos jurídicos, todavia, não lembravam até aquele momento, e apenas 02 (dois) afirmaram ignorar tais orientações.

Embora a maioria absoluta tenha conhecimento do trecho do decreto e da lei complementar citada, é relevante destacar que ainda existem servidores que necessitam ser sensibilizado sobre a importância de tais orientações para manutenção de uma conduta ética e, por consequência, um trabalho público qualificado.

Gráfico 01 - Sobre o conhecimento dos trechos decreto 1.171 e Lei complementar 123.



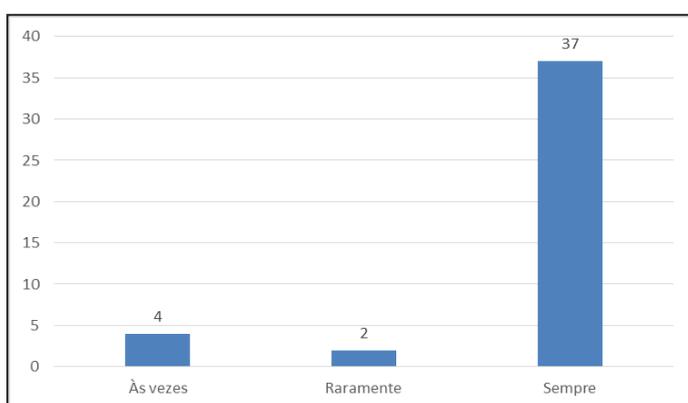
Fonte: Própria, 2014.

Analisando as respostas dadas em relação a considerar a conduta pessoal compatível com o que versa o Código de Ética Profissional e o Regime Jurídico dos servidores, vimos que como no primeiro questionamento a grande

maioria afirmou ter conhecimento das orientações éticas para o exercício do cargo ou função pública, o natural seria a situação como demonstrada no gráfico abaixo.

No geral, os servidores afirmaram que sempre sua conduta na administração é compatível com o que versa o Código de Ética Profissional e o Regime Jurídico no tocante à ética e à moralidade administrativa. Entretanto, 06 (seis) servidores entrevistados não foram enfáticos quanto ao zelo da conduta ética no exercício profissional. Demonstram, conforme o quadro 02 (dois) abaixo, que há uma forte relação entre a compreensão pessoal sobre as referidas legislações e a conduta que o servidor vem tendo na prática.

Gráfico 02 – Conduta pessoal e o Código de ética Profissional e o Regime Jurídico dos Servidores



A análise, valida que a atuação prática deve estar em conexão com o conhecimento da legislação pertinente. No caso da amostra trabalhada, fica claro que há essa relação.

Fonte: Própria, 2014

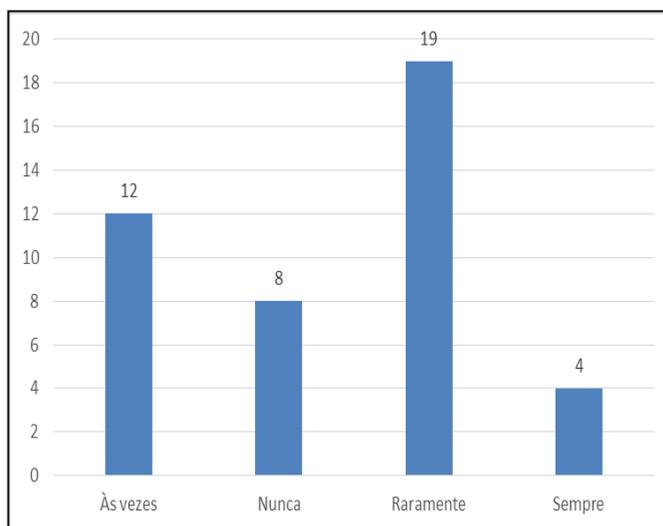
Trazendo a análise para a pergunta sobre a ocorrência de casos sobre desvios do padrão ético no local de trabalho, somente 08 (oito) servidores revelam que nunca aconteceram; 19 entrevistados dizem que raramente há ocorrência desse tipo; 12 dizem que às vezes ocorrem e 04 (quatro) dizem que sempre há esse tipo de ocorrência. Fazendo a confrontação dos dados, podemos pressupor que 25 servidores entrevistados afirmam que há ocorrência de casos sobre desvio do padrão ético no local de trabalho, mesmo que isso não represente uma constante, já que apenas 04 (quatro) servidores afirmam, com segurança, a constância desse tipo de ocorrência.

Há de se considerar nessa análise que poucos servidores relatam a ocorrência de tais atos de seus pares. Se realizarmos a confrontação com os resultados apontados nos gráficos 01 (um) e 02 (dois) podemos pressupor que mesmo com a maioria de servidores conhecendo a normatização vigente sobre a

questão da ética no local de trabalho ainda há grandes desafios práticos a serem considerados.

Gráfico 03 - Ocorrência de desvio do padrão ético no trabalho

Conforme já descrito anteriormente, a ética revela fatores subjetivos inerentes ao ser humano e, dessa forma, aplicar na prática o que versa a legislação, muitas vezes pode exigir posturas e hábitos pessoais que somente a gestão pode contribuir para que haja o exercício da legislação vigente. Representa um dos desafios enfrentados pela gestão pública.



Fonte: Própria, 2014

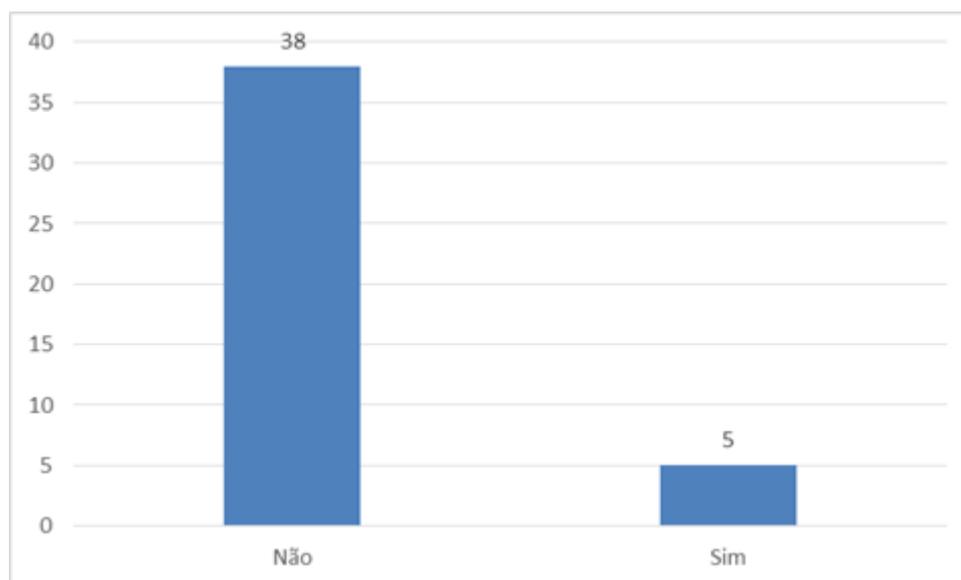
Pensando nesse desafio, uma das perguntas realizadas com os entrevistados foi sobre a participação em cursos, treinamentos e palestras promovidos pela UERN sobre a ética no serviço público. As respostas mostraram que a gestão da UERN não tem investido nesse tipo de formação e, conseqüentemente, na melhoria contínua da gestão pública.

A falta de investimento na qualificação dos servidores públicos da UERN para que os mesmos aprimorem a conduta no exercício do cargo e funções, observando o que regulamenta os instrumentos normativos sobre conduta ética, está confirmada na resposta de 38 entrevistados. Somente 05 disseram ter esse tipo de investimento, todavia, citaram cursos de relações interpessoais e uma palestra ministrada no ato da posse do cargo público em janeiro de 2011, ou seja, nada especificamente tratando sobre ética e moral administrativa e, especialmente, como política de investimento na qualificação dos servidores.

Pelo gráfico 04 (quatro) podemos perceber que grande maioria, 38 entrevistados que responderam negativamente, afirmou que a UERN não ofereceu tais atividades, todavia, que há também a falta de interesse por parte dos próprios servidores em buscar esse aprimoramento ou ainda que se foi ofertada a

oportunidade não ficaram sabendo quando no momento oportuno. Um entrevistado afirmou que o setor de Recursos Humanos da referida instituição deveria ser mais atuante no que diz respeito a esse tipo de treinamento para os servidores.

Gráfico 04 – Participação em treinamento, curso ou palestra promovido pela UERN sobre ética no serviço público.



Fonte: Própria, 2014

Relembramos neste momento que nossa pretensão foi mostrar que os servidores públicos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte estão orientados no que diz respeito às normas de conduta ética institucionalizada através dos códigos jurídicos específicos. Após a análise dos gráficos acima, chegamos à conclusão que, de fato, os servidores da referida instituição têm o devido conhecimento das orientações éticas destinadas ao exercício do cargo ou função pública que ocupam. Deste modo, compreendemos que eles não podem recorrer à desculpa da falta de conhecimento do código e da lei complementar para justificar suas faltas. Além do mais, é perceptível também destacar que existem servidores que necessitam serem sensibilizados sobre a importância de tais orientações, pois, de modo geral, todos conhecem os instrumentos jurídicos para nortear sua conduta profissional de forma ética, todavia, alguns poucos não lembravam até o momento na aplicação do questionário e outros pouquíssimos afirmaram não as conhecer.

Podemos extrair das informações recebidas, que a maioria dos servidores públicos norteiam sua conduta profissional de forma ética, orientada

pelos instrumentos normativos específicos. É possível validar, com certeza, que a prática dos servidores entrevistados na UERN no exercício do cargo e função público tem conexão com o conhecimento da legislação pertinente sobre ética profissional. Nossa amostra deixa clara a relação que há entre o exercício do cargo e a observância de uma conduta ética na administração pública. Todavia, como foi visto que alguns poucos servidores, por vezes, esquecem as orientações do código e da lei complementar estudados, ou mesmo não as conhecem, é natural que sejam perceptíveis raras situações onde se pode observar certa incompatibilidade com a ética e a moral administrativa.

Apesar de concluirmos nas análises que a considerável maioria dos servidores conhecem a normatização vigente sobre a questão da ética no local de trabalho, enxergamos que, infelizmente, ainda há grandes desafios práticos a serem atendidos para o exercício do cargo dentro da entidade onde se realizou a pesquisa, tendo em vista que foi relatado pelos entrevistados a ocorrência de desvio do padrão ético por seus pares.

Compreender a importância da ética no contexto da Administração Pública e entender quais são os instrumentos normativos que norteiam a conduta ética no servidor público se faz de extrema necessidade para qualquer entidade pública e seus agentes que desejam preservar limpa imagem da gestão pública. Entendendo isso e observando a opinião dos servidores entrevistados, percebemos que a UERN está sendo relapsa e negligente no intuito de se trabalhar a prevenção de atos que atentem contra a ética e a moral administrativa. Não há dentro desta IES a promoção da ética entre seus agentes através de cursos, palestras, oficinas ou atividades parecidas. Os servidores têm sido deixados a mercê do próprio conhecimento sobre esse assunto outrora estudado por eles, por esse motivo, alguns esquecem, outros não conhecem e alguns outros, mesmo conhecendo as orientações sobre ética, ainda a negligenciam em sua atuação como servidor público.

Diante dos resultados da pesquisa, acreditamos que o zelo pela observância dos padrões éticos dentro desta instituição pode ser promovido através do oferecimento de cursos de especialização em gestão pública, envolvendo uma parceria oportuna do Departamento de Administração da universidade com a Escola

de Governo⁸ do Estado do Rio Grande do Norte. Outra opção seria realizar uma parceria com o sindicato dos servidores da instituição para oferecer cursos de melhoramento e qualificação no tocante à ética e moral administrativa, esse trabalho poderia ser realizado também recorrendo aos próprios docentes do departamento do curso de Administração e, principalmente, do curso de Direito realizando um programa de extensão para os servidores da UERN e para os demais servidores de outros órgãos públicos na cidade de Mossoró/RN.

Entendemos que a UERN pode usar de todos esses recursos para estreitar ainda mais os laços de seus servidores, lotados em cargos e funções públicas, com uma conduta ética para o melhor oferecimento dos serviços públicos à comunidade acadêmica e para o fortalecimento do zelo pela administração pública ao ser representada por seus agentes.

⁸ Escola de Governo. Disponível em: <http://www.escoladegoverno.rn.gov.br/>

6. Contribuições dos resultados da pesquisa

A pesquisa descrita acima visa contribuir como o melhoramento da atuação dos servidores públicos no tocante ao cumprimento do zelo por uma conduta ética normatizada através dos instrumentos jurídicos destinado a este fim. Nosso intuito foi mostrar como os servidores atuam no exercício do cargo ou função pública no tocante a ética e moral administrativa.

O questionário aplicado na pesquisa campo, dentro da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, visava investigar a auto visão dos servidores e de seus pares, levando-os a relembrar os códigos de ética, a analisar a conduta ética e seus atos profissionais dentro da repartição onde estão lotados e a realizar uma reflexão sobre sua participação moral dentro da administração pública.

Considerando que o fim de toda atuação da administração pública deve ser sempre o interesse da coletividade, essa pesquisa se fez pertinente também para o fortalecimento da impessoalidade, levando o servidor público a deixar de lado critérios subjetivos no que diz respeito à ética no exercício do seu cargo e levando-o a considerar o que normatiza os instrumentos jurídicos sobre esse assunto.

7. Aderência das disciplinas à pesquisa

Compreendendo que o comportamento dos gestores públicos deve, o máximo possível, refletir uma postura profissionalmente ética, moral e competente, a pesquisa desenvolvida e descrita acima tem uma relação mais estreita com a disciplina de Comportamento Organizacional no Curso de Especialização em Gestão Pública, tendo em vista abordar o comportamento humano nas organizações e suas variantes.

Os servidores públicos, principalmente os de alto escalão, servem de modelo comportamental e de desempenho para os demais servidores, por esse motivo sua conduta ética profissional se constitui em parâmetro para seus pares observarem. Deste modo, podemos entender que uma pesquisa sobre conduta ética é completamente plausível no campo do comportamento organizacional.

Podemos também, claramente, relacionar esta pesquisa à disciplina que trata da relação entre “O Público e o Privado na Gestão Pública”, pois ela tem um tópico destinado exclusivamente aos os cinco princípios orientadores da administração pública e dentre eles quando vamos tratar do princípio da moralidade, o assunto ética é uma constante, principalmente quando refere-se ao comportamento esperado dos indivíduos enquanto participantes de uma determinada organização, instituição ou categoria profissional onde a conduta ética encontra-se normalmente estabelecida em códigos.

Uma pesquisa como esta, claramente relacionada ao comportamento ético dos servidores públicos, se faz de extrema importância para se observar dentro da gestão pública local como esse assunto vem sendo tratado e conduzido por seus gestores. Trabalhos sobre ética dentro da administração pública nunca serão excessivos, tendo em vista que o clamor público, a cada dia, cobra mais postura moral e transparência pública, além do mais é sempre melhor prevenir e orientar os indivíduos sobre o que é aceitável e normatizado dentro da moral administrativa do que ter que corrigi-los em seus atos administrativos antiéticos. Por todos esses motivos essa pesquisa também se faz pertinente dentro do Curso de Especialização em Gestão Pública.

8. Importância da pesquisa para a formação do especialista

A pesquisa desenvolvida é de significativa importância para formação individual do pesquisador ao passo que ela abre os conhecimentos do mesmo sobre o que seja propriamente pesquisar cientificamente, elaborar uma metodologia científica, buscar referenciais teóricos e, principalmente, para o aumento do conhecimento próprio sobre o que seja ética, moral e princípios orientadores na administração pública brasileira.

O ganho maior ao desenvolver uma pesquisa como está é compreender mais o que seja uma conduta realmente ética orientada pelos instrumentos normativos, como o código de ética profissional, voltando o próprio pesquisador para uma autorreflexão sobre sua conduta como servidor público.

Essa especialização voltada à formação e qualificação de pessoal de nível superior visando ao aperfeiçoamento do exercício das atividades gerenciais, qualifica os servidores públicos para o melhor atingimento do interesse de toda a coletividade, e este momento de pesquisa para a conclusão do curso vem finalizar e por a prova todo um período de dedicação e esforço pessoal no aprendizado à distância e também vem implementar de forma prática esforços no intuito de atingir o melhoramento da gestão administrativa pública brasileira.

Podemos incluir que esta pesquisa pode ser a fronteira entre o fim de uma especialização e o começo de um mestrado também relacionado ao aprimoramento da gestão pública. Credo que todo este trabalho no decorrer das disciplinas estudadas e esta pesquisa foram deveras positivo, deve o poder publico continuar fomentando aos servidores públicos oportunidades outras de aperfeiçoamento em nível de mestrado.

9. Auto avaliação

Como aluno e pesquisador, tenho certeza que tentei tirar o máximo proveito de todas as disciplinas ministradas no Curso de Especialização em Gestão Pública pela UNILAB. Acredito ser possível melhorar consideravelmente minha atuação como gestor público começando pelo aprendizado de base e conhecendo a história do desenvolvimento e das mudanças do Estado brasileiro, compreendendo os problemas contemporâneos e as dinâmicas entre Estado e mercado, aprendendo sobre os indicadores socioeconômicos, planejamento, políticas públicas, comportamento, cultura e mudança organizacional.

A compreensão destes conceitos e de outros mais estudados foi de extrema importância para dirimir dúvidas em relação à própria estrutura organizacional do Estado e sua administração gerencial. O aperfeiçoamento de conhecimentos de natureza técnico-instrumental, no âmbito do funcionamento organizacional sobre Plano Plurianual e Orçamento Público, por exemplo, foi algo prático que poderei realmente implementar em minha atuação como servidor público do Estado do Rio Grande do Norte e aproveitar em provas e seleções para concursos públicos futuros.

Em particular, eu destaco a aprendizagem em relação aos elementos da cultura e mudança organizacional no contexto da implementação de uma nova governança, tendo em vista a alta rotatividade nos cargos de chefia e direção dentro da instituição da qual faço parte como servidor público e que afeta diretamente o desenvolvimento de um trabalho contínuo a médio e longo prazo.

Finalizando esta auto avaliação, tenho pra mim que tirei o máximo proveito possível do curso como um todo e que essa especialização realmente contribuiu para o melhoramento de minha atuação profissionalmente ética e eficaz dentro da administração pública.

10. Avaliação do curso

O curso de Gestão Pública *lato sensu* é deveras importante para o gestor público promover de forma responsável o planejamento da administração pública, o assessoramento dos processos deliberativos, a coordenação das ações e para ser capacitado a avaliar os programas e políticas públicas dos quais participa. Além do mais, esse curso não é proveitoso apenas para os que estão inseridos na administração pública direta ou indireta, mas também para o cidadão comum que pode adquirir o conhecimento necessário para ter uma participação mais efetiva no controle social das contas públicas, na fiscalização dos resultados e na avaliação dos seus governantes.

O melhoramento do atendimento prestado ao cidadão certamente será mais eficazmente desenvolvido pelos gestores que conseguiram finalizar esta especialização. Com certeza os reflexos do esforço e da dedicação empregada pelos docentes, tutores e alunos durante este curso poderá ser percebido na prestação de um serviço público eficiente, de qualidade e voltado às necessidades do cidadão comum.

O curso de Especialização em Gestão Pública promovido pela UNILAB foi satisfatório, tanto no tocante ao envolvimento dos professores doutores e mestres que contribuíram fortemente no repasse do conhecimento, dos tutores sempre dedicados as necessidades dos alunos, quanto ao interesse dos próprios alunos que empregaram esforço e tempo para o cumprimento de todas as atividades do curso. Foi um aprendizado muito válido que certamente valorizará o profissional que concluir o referido curso.

Referências

ALENCASTRO, Mario Sergio Cunha. **Ética empresarial na prática: liderança, gestão e responsabilidade corporativa**. Curitiba: Ibplex, 2010.

ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. São Paulo: Método, 2008.

ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. Niterói: Impetus, 2008.

BOND, Maria Thereza. **Práticas profissionais na gestão pública**. Curitiba: Ibplex, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 jun. 2014.

BRASIL. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm>. Acesso em: 03 jun. 2014.
BRASIL. Diário Oficial da União. Disponível em: <<http://portal.in.gov.br/>>. Acesso em: 06 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8027.htm>. Acesso em: 05 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>. Acesso em: 02 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 28 mai. 2014.

CARNEIRO, João Geraldo Piquet. *O aprimoramento da conduta ética no serviço público federal*. **Revista do Serviço Público**. Ano 49, n. 3. Brasília: ENAP, julho-setembro de 1998.

COELHO, Ricardo Corrêa. **Estado, Governo e Mercado**. Especialização – Módulo Básico. 2. ed. reimp. Florianópolis: UFSC, 2012.

COELHO, Ricardo Corrêa. **O público e o Privado na Gestão Pública**. Especialização – Módulo Básico. 2. ed. reimp. Florianópolis: UFSC, 2012.

CORTINA, Adela; MARTINEZ, Emílio. **Ética**. 3 ed. São Paulo: Loyola, 2010.

JAPIASSÚ, Hilton e MARCONDES, Danilo. **Dicionário Básico de Filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

LEITE, Alcides Domingues Júnior. **Desenvolvimento e Mudança no Estado Brasileiro**. Especialização – Módulo Básico. 2. ed. reimp. Florianópolis: UFSC, 2012.

MARQUES, Marcelo. **Administração Pública: uma abordagem prática**. Rio de Janeiro: Ferreira, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2007.

MICHAELIS. Dicionário Michaelis. Melhoramentos, 2009. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em: 21 jun. 2014.

PRADO, Leandro Cadenas. **Servidores Públicos Federais: Lei nº 8.112/90**. Niterói: Impetus, 2007.

RIBEIRO, S. M. R. **Reforma do aparelho de Estado no Brasil: uma comparação entre as propostas dos anos 60 e 90**. VII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Lisboa, Portugal, 8-11 Oct. 2002. Disponível em: <<http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/CLAD/clad0043326.pdf>>. Acesso em 21 jul. 2014

RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar nº 122, de 30 de Junho de 1994. Disponível em: <<http://www.gabinetecivil.rn.gov.br/acess/pdf/leicom122.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

SARTURI, Claudia Adrielle. **Os modelos de Administração Pública: patrimonialista, burocrática e gerencial**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,os-modelos-de-administracao-publicapatrimonialista-burocratica-e-gerencial,43523.html>>. Acesso em: 21 jul. 2014.

VALLS, Álvaro L. M. **O que é ética**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração**. 2. ed. reimp. Florianópolis: UFSC, 2012.